

Certifico, para os devidos fins, que esta  
L. E. I. foi publicada no D. O. E.

Nesta Data, 30/05/2013

Gerência Executiva de Registro de Atos  
e Legislação da Casa Civil do Governador



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**LEI Nº 9.993, DE 29 DE MAIO DE 2013.**  
**AUTORIA: DEPUTADO FREI ANASTÁCIO**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da exposição em todas as unidades de saúde de cartaz informativo sobre a distribuição gratuita de medicamentos e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todas as unidades básicas de saúde existentes no Estado deverão afixar, em locais visíveis ao público em geral, cartaz informativo sobre a distribuição gratuita de medicamentos.

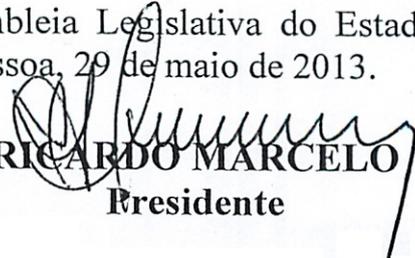
**Art. 2º** O cartaz deverá ter as dimensões de 40 cm (quarenta centímetros) de altura e 60 cm (sessenta centímetros) de comprimento e conter os seguintes dizeres: “Informe-se aqui sobre medicamentos de distribuição gratuita”.

**Art. 3º** As despesas referentes à aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 29 de maio de 2013.

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente